

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/*Johnatan Maravilha*
INDICAÇÃO Nº: 285/2022

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição à ser executada pela Casa:

INDICAÇÃO

IMPLEMENTAÇÃO DE PLACAS DE TRÂNSITO NA AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA COM AVENIDA CASTRO ALVES, BAIRRO INTERLAGOS

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social.



PROPOSIÇÃO

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, a ausência de placas de sinalização do trânsito no cruzamento entre a Avenida Deodoro da Fonseca com a Avenida Castro Alves, no bairro Interlagos. Destaca-se que no local há grande fluxo de veículos e pedestres, trazendo rindo iminente de acidentes de trânsito e/ou atropelamento de pedestres, notadamente, crianças. Assim sendo, está autoridade legislativa vem apresentar a seguinte indicação, *data vênia*:

- *Preliminarmente*, destaca-se que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII, afirma ser de *competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do transito*. Em diligências realizadas *in loco*, seja por permanência no local, seja em conversas com munícipes, fora constatado o alto índice de veículos e pedestres que transitam na Avenida Marginal e a Rua Projetada Dezoito no bairro Palmital – Linha Verde. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se a IMPLEMENTAÇÃO DE PLACAS DE TRÂNSITO NA AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA COM AVENIDA CASTRO ALVES, BAIRRO INTERLAGOS.**

Nestes termos, **FOTOS EM ANEXO.**

Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.



JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, a ausência de placas de sinalização do trânsito no cruzamento entre a Avenida Deodoro da Fonseca com a Avenida Castro Alves, no bairro Interlagos. Destaca-se que no local há grande fluxo de veículos e pedestres, trazendo risco iminente de acidentes de trânsito e/ou atropelamento de pedestres, notadamente, crianças.

A Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII afirma ser de *competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do trânsito.*

Em diligências realizadas *in loco*, seja por permanência no local, seja em conversas com munícipes, fora constatado o alto índice de veículos e pedestres que transitam no local apontado.



IMAGEM



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350037003100370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 29/07/2022 09:39

Checksum: **F2487C635BD2467BDA9865A16B38A71E453618E41DBBA2E786CF8E50780207E3**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350037003100370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

